DECRETO Nº 028/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: *Define o retorno gradativo das aulas presenciais nas escolas públicas Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades letivas nas instituições públicas de ensino geridas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 51.100/2021 que autorizou o retorno das aulas presenciais, deixando para cada município editarem seus atos;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfretamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito do Município, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais nas escolas públicas Municipais, a partir do dia 30 de agosto de 2021, considerando as etapas e modalidades de ensino ofertadas na Rede Municipal, sempre respeitando as orientações do Protocolo Setorial do município de Afogados da Ingazeira.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210831083805.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 2º Ficam ratificados todos os protocolos sanitários de observância obrigatória pela equipe docente, servidores e estudantes:

I - Distanciamento mínimo de 1,5 metros em todos os ambientes escolares;

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Lavagem frequente das mãos e uso do álcool em gel 70%;

IV - Orientações para estudantes, professores e demais profissionais da educação;

V - Organização de grupos fixos de estudantes;

VI - Medição de temperatura;

VII - Monitoramento de casos suspeitos e testagem, inclusive dos contactantes.

Art. 3º Estabelece ainda que a decisão sobre o retorno do estudante compete a cada pai ou responsável.

Art. 4º Profissionais da Educação com fatores de risco e/ou comorbidades terão seu retorno presencial condicionado às regulamentações dos órgãos competentes.

Art. 5º O retorno às atividades presenciais deve observar, incondicionalmente, a ausência dos sinais e sintomas que podem indicar Covid-19.

Art. 6º As escolas devem voltar de modo gradual, de acordo com suas especificidades, inclusive com a redução do número de estudantes e realização de rodízio entre as turmas, se necessário, bem como seguindo seu plano de monitoramento das atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Afogados da Ingazeira – PE, 24 de agosto de 2021.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.
Af da Ingazeira 24/08/21
Funcionário Laura Regina

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210831083805.pdf
assinado por: idUser 83